



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Souto Soares/Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

**1º TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 045/2024PS-PMSS**

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024PMSSIN

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato encontra-se em fase de execução e que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº **045/2024PS-PMSS**, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato fora assinado em 02/05/2024, com vencimento em 02/05/2025;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 045/2024PS-PMSS, firmado em 02/05/2024, com a Empresa **ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ o n.º 29.574.422/0001-52, com endereço na Q CNB 6 nº 403, Taguatinga Norte (Taguatinga), Lote 12, Edifício Dona elvira, CEP: 72.115-065, Brasília/DF, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados para Assessorar o Município na constituição de receitas de natureza tributárias diversas, inclusive habite-se torres de geração eólica e solar, ISSQN de instituições financeiras e postos de atendimentos bancários, cartórios, construtoras, dentre outros; bem como para Assessorar o Município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repassada Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município de Souto Soares/BA. Deverá a empresa efetuar levantamento dos créditos a que faz jus o Município, referentes aos pagamentos indevidos à concessionária de energia elétrica, conforme os prazos estabelecidos na Resolução Normativa da ANEEL nº 1000, de 7 de dezembro de 2021, especialmente o art. 323, § 2º, inciso I, e suas alterações posteriores, podendo, para tanto, representar o Município de Souto Soares/BA perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em todos os processos, reclamações, recursos e demais atos decorrentes de suas competências, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste 1º Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência, o aditamento do valor, bem como inclusão de parágrafo único ao objeto contratual, de comum acordo e, tendo em vista



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Souto Soares/Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98

Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

a necessidade do CONTRATANTE, nos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme artigos 107 e 124, inciso I, alínea “b” e artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 124 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do contrato passará a ter a seguinte redação: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, jurídico-administrativo especializada para Assessorar o Município na constituição de receitas de natureza tributárias diversas, inclusive habite-se torres de geração eólica e solar, ISSQN de instituições financeiras e postos de atendimentos bancários, cartórios, construtoras, dentre outros; bem como para Assessorar o Município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repassada Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município de Souto Soares/BA. Deverá a empresa efetuar levantamento dos créditos a que faz jus o Município, referentes aos pagamentos indevidos à concessionária de energia elétrica, conforme os prazos estabelecidos na Resolução Normativa da ANEEL nº 1000, de 7 de dezembro de 2021, especialmente o art. 323, § 2º, inciso I, e suas alterações posteriores, podendo, para tanto, representar o Município de Souto Soares/BA perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em todos os processos, reclamações, recursos e demais atos decorrentes de suas competências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VALOR

O contrato sofrerá aditivo de acréscimo no valor de R\$ 134.710,00 (cento e trinta e quatro reais, setecentos e dez reais) o que corresponde a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, ressaltando que os honorários da contratação são exclusivamente na modalidade “ad exitum” limitados a 20% (vinte por cento) do valor total obtido, o que corresponde, estimadamente, após acréscimos, o valor global de R\$ 673.553,53 (seiscentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos). O prazo de vigência fica prorrogado por igual período, ou seja, por 12 (doze) meses, período este de 02 de maio de 2025 a 02 de maio de 2026, conforme previsto na cláusula segunda do contrato original.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Souto Soares/Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente termo aditivo se dá em virtude da necessidade do CONTRATANTE, em dar continuidade a execução dos serviços indicados no contrato nº 045/2024PS-PMSS.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas originais com a inclusão das condições acima estabelecidas.

E por assim estarem acordes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

Souto Soares - BA, 02 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Lucas Tadeu de Oliveira

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ n.º 29.574.422/0001-52

Representante Legal Sr. ABEL GOMES CUNHA

CPF 911.114.111-04 /OAB/DF nº 41016

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: